

**VILA FLORES - RS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2508,**  
DE 05 DE ABRIL DE 2022.

**ALTERA A LEI N. 713, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE "ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1.º** Fica inserido o Capítulo VI à Lei n. 713, de 25 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

Capítulo VI

Da Taxa de Vistoria e Inspeção Sanitária

Seção I – Do Fato Gerador

“Art. 72-A. A Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal tem como fato gerador a prestação, pelo município, das atividades descritas no Anexo XII desta Lei, relativas ao Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Animal - SIM.

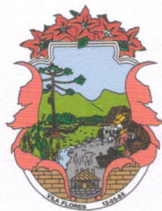
“Art. 72-B. O alvará expedido pelo SIM possui validade anual.

Seção II – Do Contribuinte

“Art. 72-C. É contribuinte da Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe a disposição os serviços indicados no Anexo XII desta Lei.

§ 1.º. Estão isentos do pagamento:

87



## VILA FLORES - RS

I – Os estabelecimentos que têm a finalidade educativa (escolas) e produtos com finalidade experimental, desenvolvida por instituições de extensão e ensino;

II – Os estabelecimentos de agroindústria familiar cuja família se enquadre nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;

III – as associações de produtores da agroindústria familiar que estiverem registradas no SIM, que deverão ser formadas por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de associados enquadrados no Pronaf.

§ 1.º O contribuinte isento pela hipótese do inciso II deverá efetuar recadastramento junto ao SIM, a fim de averiguar a permanência da condição de agricultor familiar.

§ 2.º No caso de extinção do Pronaf, o enquadramento do inciso II será o programa que vier a substituí-lo ou, inexistindo tal substituição, será considerado isento o micro produtor rural, assim considerado nos termos da Lei.

### Seção III – Dos valores, lançamento e arrecadação

“Art. 72-D. As alíquotas da Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal estão dispostas no Anexo XII desta Lei, fixadas em URM – Unidade de Referência Municipal.

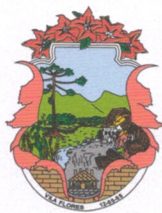
“Art. 72-E. A taxa será lançada:

I – A partir do requerimento do contribuinte, nas hipóteses dos itens I, II, III, XIII e XIV do Anexo XII;

II – A partir da fiscalização nas hipóteses dos itens IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do Anexo XII.

§ 1.º. Os valores previstos no inciso II serão cobrados mensalmente, mediante relatório emitido pelo SIM, de acordo com os mapas de produção fornecidos pelos estabelecimentos.

83



### VILA FLORES - RS

§ 2.º. A apuração de valor mensal inferior a 0,10 URM não será cobrada, cumulando-se os valores pendentes até atingimento desse patamar.

**Art. 2.º.** Fica inserido o Anexo XII a Lei 713/1998, com a seguinte redação:

#### ANEXO XII

Atividade	URM
I – Exame de projetos de prédios industriais para industrialização de produtos de origem animal, pela área total da construção:	
a) Até 270m <sup>2</sup>	0,15
b) Acima de 270m <sup>2</sup>	0,15 + 0,0007 à cada m <sup>2</sup> excedente
II – Alvará inicial:	
a) Provisório	0,20
b) Definitivo	0,20
III – Registro de produtos, registro de rótulo e embalagem	0,03
IV – Inspeção e fiscalização no abate de bovinos, exceto vitelo (por cabeça)	0,003
V – Inspeção e fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos e vitelos	0,0007
VI – Inspeção e fiscalização no abate de aves e coelhos (lote de 100	0,0007



### VILA FLORES - RS

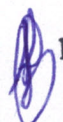
cabeças)	
VII – Inspeção e fiscalização de beneficiamento e conserva de pescado (100kg de pescado)	0,003
VIII – Inspeção e fiscalização de abate de rã e outros animais (lote de 100)	0,003
IX – Inspeção e fiscalização sanitária de produtos lácteos	0,004
X – Inspeção e fiscalização sanitária de produtos embutidos, conservas e outros produtos processados de origem animal (100kg de produto final)	0,003
XI – Inspeção e fiscalização sanitária de ovos (100 dúzias produzidas)	0,005
XII – Inspeção e fiscalização sanitária de mel (100kg processados)	0,002
XIII – Alteração de razão social	0,07
XIV – Encerramento de atividades	0,07

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 05 de Abril de 2022.

  
EVANDRO ANTONIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

 Foi efetuada a publicação  
em 05/04/22



**VILA FLORES - RS**  
**Mensagem Retificativa n. 01**

**Altera a redação dos itens V e IX da Tabela do Anexo XII, prevista no artigo 2.º do Projeto de Lei n. 029/2022.**

**Art. 1.º** Os itens V e IX da Tabela do Anexo XII, prevista no artigo 2.º do Projeto de Lei n. 029/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

“V – Inspeção e fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos e vitelos (por cabeça);

“IX – Inspeção e fiscalização sanitária de produtos lácteos (por 250 litros de leite industrializado);”

**JUSTIFICATIVA**

Quando da redação do Projeto de Lei n. 029/2021, houve omissão na informação dos parâmetros unitários de cobrança das taxas nos itens V e IX da Tabela que dispõe sobre os fatos geradores. A alteração proposta é meramente redacional, não alterando o sentido.

Vila Flores, 05 de abril de 2022.

Evandro Antonio Brandalise,

Prefeito Municipal